



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Concordo. Notifique-se em conformidade. 20.05.19 RPE
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 155/2019

**1. Alojamentos Verificados**

1.1

**2. Âmbito da inspeção:**

No exercício da atividade fiscalizadora desta Inspeção Regional do Turismo, levada a efeito em 10 de janeiro de 2019, verificou-se que na publicidade existente no site "www.booking.com", do alojamento mencionado no ponto 1, não constava o nº de Registo atribuído pela Direção Regional do Turismo.

**3. Descrição**

Consequentemente, o proprietário/explorador do referido alojamento foi notificado da irregularidade detetada através de ofício SAI-IRT 2019/78, de 5 de fevereiro, enviado para o e-mail: , sendo-lhe concedido um prazo de 10 dias úteis para fazer

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

prova da inclusão do nº de registo na publicidade existente no site [www.booking.com](http://www.booking.com) bem como em toda e qualquer publicidade eventualmente existente.

No dia 6 de fevereiro, deu entrada, via mail, nesta Inspeção Regional resposta a este ofício, tendo o proprietário do alojamento, feito prova da inscrição do respetivo nº de registo, através de screen shot do site.

**4. Enquadramento legal:**

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, que no artigo 4.º, sob a epígrafe "Procedimento e registo", determina o nº 6 que, "Após a comunicação do nº de registo, o titular deve indicar esse número em toda a correspondência, publicidade e divulgação, por qualquer meio, do estabelecimento."

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 4.º implica como sanção o cancelamento do registo.

**5. Conclusões e propostas:**

Face ao acima exposto e verificando-se que corrigiu a questão detetada, fazendo prova da mesma dentro do prazo concedido, propõe-se o arquivamento do processo, comunicando esta decisão ao proprietário.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Horta, 14 de maio de 2019.

O Inspetor



DANIEL RAFAEL